

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Vigilantes, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do art. 233, III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	SECRETARIA
04 (quatro)	Vigilante	40 horas	3	1,75	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.01 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Projeto/Atividade 06.01.2.020 - *Despesas de Pessoal Educação Ensino Fundamental _ 30% - FUNDEB*

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica - MDE

Projeto/Atividade 06.02.2.028 - *Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE*

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 - Manutenção da Educação Básica - MDE

Projeto/Atividade 06.02.2.029 - *Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental - MDE*

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Secretário Municipal da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 261/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 04 de agosto de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à elevada apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial e temporária de pessoal para o cargo de Vigilante.

A presente iniciativa revela-se absolutamente necessária e revestida de manifesto interesse público, na medida em que busca suprir a carência de profissionais responsáveis pela segurança patrimonial e pela integridade física de alunos, professores e servidores em unidades escolares da rede municipal de ensino. Ressalte-se que referidas escolas se encontram atualmente desguarnecidas, em virtude do término, no mês de abril do corrente ano, de contratos temporários anteriormente firmados para esse mesmo fim.

Cumprе esclarecer que a ausência de vigilantes nas escolas municipais vem gerando fundado receio por parte das respectivas comunidades escolares, especialmente dos pais e responsáveis pelos alunos, que têm formalizado reiterados pedidos junto à Secretaria da Educação e Cultura no sentido de que sejam adotadas medidas concretas e imediatas para a garantia da segurança no ambiente escolar. Nesse sentido, os vigilantes possuem papel fundamental na prevenção de atos que atentem contra o patrimônio público e a integridade física das pessoas, constituindo elemento indispensável à manutenção de um ambiente escolar minimamente seguro e ordeiro.

Assim, o projeto de lei em questão se baseia no que determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, que possibilitam a contratação de servidores temporários em casos de excepcional interesse público, o que é plenamente aplicável ao contexto atual.

Como medida de zelo e transparência, cumpre destacar que as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, conforme assegura o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal, garantindo-se, assim, respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente projeto visa a contratação temporária de 04 (quatro) vigilantes, os quais serão lotados nos seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia;
2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa;
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Floriano;
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco.

A quantidade de vigilantes e a distribuição das vagas foram definidas com base na necessidade de monitoramento, da demanda por segurança em cada um desses locais e por pedidos dos pais de aluno das respectivas escolas.

Diante da urgência e da importância dessas contratações, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida e aprovação, reiteramos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

CARGO	N.º CARGOS	COEFICIENTE	VENCIMENTO	TOTAL VENC TO	TOTAL PATRONAL	TOTAL
VIGILANTES	4	1,75	1.557,41	6.229,65	921,69	7.151,34
TOTAL MENSAL				6.229,65	921,69	7.151,34
TOTAL EM 12 MESES				83.041,23	12.286,12	95.327,35

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.020 – Despesas de Pessoal Educação Ensino Fundamental – 30% - FUNDEB
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

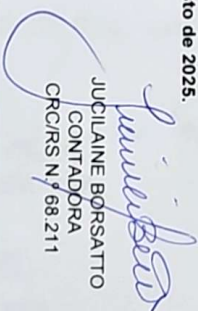
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.028 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.029 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental - MDE
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 01 de agosto de 2025.


 ORLANDO GIRARDI
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADRIANA PAVAN
 SECRETARIA DA FAZENDA


 JUCLIANE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	95.327,35
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.148.415,09
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,48
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,06

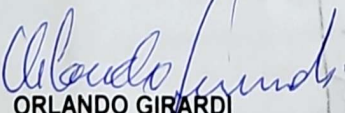
13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

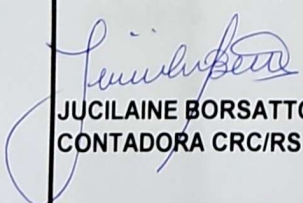
b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 01 de agosto de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211